



PROJETO DE LEI Nº. 116/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

GERAL

Câmara Municipal

CACEQUI-RS

Prot. 01-235/22 Pag. 102

Data 13.08.22

[Assinatura]

Assinatura

Hora

AUTORIZA O MUNICIPIO A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, Prefeita Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o Art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder, de forma gratuita e por tempo indeterminado, Cessão de Direito Real de uso à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Pessoa Jurídica de direito Privado Interno, Entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF 88.407.424/0001-16, com sede nesta cidade, imóvel urbano que integra o patrimônio público Municipal, conforme especificado nesta Lei e croqui constante do anexo único.

Art. 2º. A concessão de Direito de Uso, de que trata esta Lei, incide sobre imóvel Público Urbano, que integra o patrimônio Municipal, espécie terreno urbano sem benfeitorias, de forma irregular, sito a Rua 13 de Maio, esquina com a Rua Humaitá, com área superficial de 369,21 m², com as seguintes confrontações e dimensões, ao Norte numa extensão de 30,98 m com lote 22; ao Sul numa extensão de 28,81 m com o lote 23; a Leste com o lote 29 e ao Oeste numa extensão de 18,10 m, com a Rua 13 de Maio e em outra extensão de 9,88 m com a Rua Humaitá.

§. Único. O imóvel objeto da cessão de Direito de Uso, que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente a instalação e construção de um Templo Religioso da Entidade.

Art.3º. A cessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta Lei, far-se-á observado o regramento do uso de bem

A O R D E M D O D I A
Em 27.08.2022
[Assinatura]
Presidente

A P R O V A D O
Em 27.08.2022
[Assinatura]
Presidente

público, assim como as regras do Direito Administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art.4º. A concessão do Direito Real de Uso, que trata a presente Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concedente, se a entidade concessionária não dar o uso prometido ou desviar da sua finalidade contratual, ou revogada a qualquer tempo mediante descumprimento das condições de uso, ou, em razão de interesse público justificado, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

§ Único. A Entidade cessionária, é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem, objeto desta cessão, civil e criminalmente, inclusive por danos causados a terceiros, decorrentes do uso.

Art.5º. Fica concedido a Entidade Religiosa, cessionária, o prazo de quatro (04) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no parágrafo único do Art. 2º, sob pena de ser revogada a presente concessão.

Art. 6º. O Município fará celebrar o Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras do Direito Público incidentes.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 17 DE
AGOSTO DE 2022.**


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 13 / 08 / 2022
Yasmin Haon
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 13 / 08 / 2022
Yasmin Haon
Presidente

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais parlamentares desta Casa Legislativa para apreciação o presente projeto de Lei que versa sobre a autorização para concessão de Direito Real de Uso de imóvel urbano público a entidade de Direito Privado, no caso a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede em nossa Cidade.

Informamos aos nossos Ilustres Edis, que a Entidade Religiosa naquele local, pretende construir um Templo Religioso, para atender a Comunidade do Bairro Iponant.

Referimos aos Dignos Parlamentares, que atividade Religiosa é essencial e fundamental a toda pessoa humana, para encontrar apoio e consolo no enfrentamento de nossa vida terrena, e um Templo Religioso é um local ideal para a busca da ajuda espiritual que tanto necessitamos, sendo esta finalidade o que desempenha a Entidade Religiosa, que se pretende conceder o uso de um bem imóvel.

Cabe referir que a concessão do imóvel á Entidade Religiosa, teria só vigência enquanto houver o desempenho da atividade a que se propõe, uma vez não havendo mais, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município.

ASSIM SENDO, e contando com a sensibilidade na análise do presente o que é peculiar nos pares que compõe esse renomado Poder Legislativo de quem a comunidade deposita esperança e confiança, aguardamos a aprovação do mesmo reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL



FAIXILHA DE ÁREAS

LOTE	ÁREA (M ²)
1	234,50
2	234,50
3	234,50
4	234,50
5	234,50
6	234,50
7	234,50
8	234,50
9	234,50
10	234,50
11	234,50
12	234,50
13	234,50
14	234,50
15	234,50
16	234,50
17	234,50
18	234,50
19	234,50
20	234,50
21	234,50
22	234,50
23	234,50
24	234,50
25	234,50
26	234,50
27	234,50
28	234,50
29	234,50
30	234,50

ÁREA TOTAL A SER DESMEMBRADA : 15.576,25 m²

Obs.: O lote 28, com 6.254,11 m², será utilizado como área para recuperação das instalações - O terreno encontra-se registrado no Cartão de Registro de Imóveis nº 4915, da Comarca de Cacequi / RS, matrícula nº 4915.

SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
ESC. : 1 : 500



MAPA DE
DESMEMBAMENTO

LOCAL : VILA IPONÃ - CACEQUI / RS

PREFEITO : Rene M. Ferriandres

PROJETO : Gláucia M. Tossolo

DATA : Dezembro / 2000

ESCALA : 1:100
FRANQUIA : PROJETO URBANÍSTICO 01